

ADITIVO Nº 01 DO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA SEM PARAR

C-SUPJUR Nº 014/2011

CGMP – Centro de Gestão de Meios de Pagamentos S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.088.208/0001-65, com sede na cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, na Rua Minas Bogasian, nº 253, Centro, neste ato devidamente representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente de **CGMP**, e

Companhia Docas do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, situada na Rua Acre, nº 21 – 3º andar, Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, neste ato devidamente representada por seu representante legal, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

As partes têm entre si justo e contratado, nos termos do presente aditivo ao Termo de Adesão, o seguinte:

1. Ficam excluídos os itens (I), (II) e (III) da cláusula 2.1, a cláusula 3.4 e o item (VI) da cláusula 4.1 do Termo de Adesão.

2. As cláusulas 3.1, 6.1, 6.1.1, 9.1 e 10.4 do Termo de Adesão passam a vigorar entre as partes com a seguinte redação:

“Cláusula 3.1 – O CONTRATANTE pagará no ato de sua inclusão no sistema, o valor do preço de habilitação de R\$ 60,78 (sessenta reais e setenta e oito centavos) por veículo, e desde já se obriga ao citado pagamento através de boleto bancário, que deverá ser emitido pelo site www.viafacil.com.br, por meio de senha de acesso específica.”

“Cláusula 6.1 - A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, por cada TAG habilitado, o valor de R\$ 10,84 (dez reais e oitenta e quatro centavos) por veículo de passeio e R\$ 12,10 (doze reais e dez centavos) para as demais categorias de veículos, de boleto bancário, que deverá ser emitido pelo site www.viafacil.com.br, por meio de senha de acesso específica.”

“Cláusula 6.1.1 – O USUÁRIO que mantiver mais de 02 (dois) veículo de passeio (categoria 1) com TAGS habilitados no sistema pagará o valor mensal de R\$

9,66 (nove reais e sessenta e seis centavos) por TAG habilitado”.

“Cláusula 9.1 - Este TERMO DE ADESÃO tem prazo de duração de 01 (hum) ano, a partir da assinatura deste e produzirá efeitos até que todas as obrigações das partes estejam devidamente cumpridas. O USUÁRIO fica obrigado a devolver todos os Tags até o término da duração do Termo de Adesão.”.

“Cláusula 10.4 - A CONTRATADA concorda em manter em sigilo os dados confidenciais do CONTRATANTE acessados durante a execução local ou remota dos serviços prestados em todos sistemas, manter estes segredos como se fossem de sua própria propriedade, não explorar ou divulgar tais segredos a terceiros e, além disto, atender às leis de proteção de dados aplicáveis. A CONTRATADA concorda em obrigar qualquer subcontratado por ela instruída a também fazer o mesmo.”.

3. Fica estabelecido que, findo o prazo de duração do contrato deverá a CONTRATANTE devolver todos os TAG's imediatamente, sob pena de multa diária de R\$ 60,78 (sessenta reais e setenta e oito centavos). Caso os TAG's não sejam devolvidos no prazo mencionado, a CONTRATADA efetuará o imediato bloqueio dos mesmos, sem prejuízo da CONTRATANTE indenizar a CONTRATADA pela indevida utilização dos TAG's, restituindo todos os valores decorrentes de pedágios, mensalidades, estacionamentos e quaisquer outros decorrentes da utilização do TAG. Por fim, a CONTRATANTE se declara responsável por todos e quaisquer fatos, danos ou prejuízos decorrentes da indevida utilização dos TAG's que estejam sob sua guarda e conservação.

4. O presente instrumento contratual é decorrente de processo de Inexigibilidade de Licitação com base no caput do Art. 25 da lei nº 8666/93 – alterada pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98 e do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 05/2010, e publicado no Diário Oficial.

5. As demais cláusulas do Termo de Adesão ao Sistema SEM PARAR permanecem inalteradas, produzindo seus legais efeitos entre as partes.

E por estarem assim justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, tudo na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

- 2

Osasco-SP, 23 de Fevereiro de 2011.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Jorge Luiz de Mello.
RG: 3.394.612/IFP/RJ
CPF/MF: 510.709.017-68



CGMP – Centro de Gestão de Meios de Pagamento S.A.
Bartolomeu Corrêa



Maria Norma Ushizima Pietro
CONTROLADORIA

Testemunhas:

1. _____

2. _____



EXTRATO PUBLICADO NO D.O.U., III SEÇÃO
EM 24 03 2011, PÁG 03